



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR Nº 52 / 2023 - CONSUP (11.01.01.44.16.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Maria-RS, 28 de setembro de 2023.

Aprova o Regulamento de Sistemas Institucionais, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2021, em conformidade com o art. 9º do Estatuto do IFFar, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso X, da Resolução Consup Nº 4, de 3 de abril de 2023 (Regulamento do Conselho Superior), e de acordo com os autos do Processo Eletrônico Nº 23243.004354/2023-71, com aprovação da Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas - Cadin, por meio do Parecer Cadin Nº 027/2023, na 3ª Reunião Ordinária do Conselho Superior (Consup), realizada em 26 de setembro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, nos termos e à forma do anexo, o Regulamento de Sistemas Institucionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 5 de outubro de 2023.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUP Nº 52/2023

REGULAMENTO DE SISTEMAS INSTITUCIONAIS DO IFFAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E OBJETIVOS

Art. 1º O presente regulamento disciplina a implantação, o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação no âmbito do Instituto Federal Farroupilha (IFFar).

Art 2º Considera-se sistema institucional todo sistema de informação que atenda a quaisquer demandas relacionadas à atuação do IFFar.

Art 3º Todos os sistemas institucionais, sejam de origem ou uso dos **campi** ou da Reitoria, devem seguir este regulamento, indiferentemente de tecnologia ou licenciamento.

§1º Os sistemas desenvolvidos para fins estritamente acadêmicos, tais como trabalhos de conclusão de curso e projetos de pesquisa, serão regidos por regulamentação específica.

§2º Os sistemas desenvolvidos em âmbito acadêmico podem vir a se tornar sistemas institucionais e, nesta condição, submetem-se ao presente regulamento.

Art 4º São objetivos deste instrumento:

I - construir um ecossistema de cooperação e colaboração sustentável, a fim de incentivar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica;

II - assegurar o cumprimento de critérios de qualidade, usabilidade, segurança, acessibilidade e legalidade na Administração Pública;

III - eliminar a duplicidade de esforços entre unidades do IFFar, de modo a concretizar os princípios da economicidade e eficiência na Administração Pública;

IV - facilitar à comunidade do IFFar o acesso a serviços e informações, buscando o aperfeiçoamento e a integração de funcionalidades em sistemas institucionais.

Art. 5º Todos os sistemas institucionais devem estar alinhados ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e/ou Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigentes, exceto por previsão legal, devendo-se registrar o alinhamento ou dispositivo legal no documento que oficializa sua implantação ou desenvolvimento.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 6º O controle de sistemas institucionais constitui responsabilidade da Coordenação de Sistemas (CSI), unidade da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), sob supervisão do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI).

Art. 7º Os sistemas institucionais podem ser classificados em três categorias básicas de **status**, podendo estar em utilização em qualquer uma delas, bem como alternar entre elas:

I - em desenvolvimento: sendo projetados, modelados e/ou codificados pelo IFFar.

II - em manutenção: em atualização e/ou modificação e/ou período de testes no IFFar.

III - implantados: que não são (comumente) modelados e/ou codificados e/ou modificados e/ou atualizados pelo IFFar.

Art. 8º A tomada de decisões sobre o desenvolvimento e a implantação de sistemas institucionais deve sempre considerar os sistemas institucionais já implantados em quaisquer unidades do IFFar.

Parágrafo único. Caso existam sistemas institucionais com propósitos ou funcionalidades semelhantes, mesmo que originários ou implantados em unidades diferentes, deve-se buscar pela convergência em um único sistema institucional.

Art. 9º As decisões sobre desenvolvimento, manutenção e implantação de sistemas institucionais devem respeitar a distribuição de responsabilidades constantes neste regulamento.

Art. 10. A governança de Tecnologia da Informação (TI) no IFFar é de responsabilidade da DTI.

§1º O estabelecimento e a definição das prioridades de desenvolvimento e implantação, bem como a autorização e o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento e implantação de sistemas institucionais considerarão:

- I - exigência ou adequação legal com prazo previsto em lei;
- II - número de beneficiados, diretos e indiretos;
- III - importância do(s) processo(s) envolvido(s) para atendimento aos objetivos do IFFar;
- IV - custo-benefício a partir do dimensionamento da força de trabalho disponível.

Art. 11. O planejamento e o monitoramento dos projetos de desenvolvimento, manutenção e implantação de sistemas institucionais são de responsabilidade da Coordenação de Sistemas de Informação (CSI).

Art. 12. O estabelecimento das regras de funcionamento de sistemas institucionais, bem como a fiscalização quanto ao seu cumprimento são de responsabilidade dos donos do produto.

Art. 13. Os donos de produtos são servidores da área finalística que possuem conhecimento de aplicação da área, tendo como funções:

- I - acompanhar, documentar, de forma minuciosa, e gerenciar módulos e funcionalidades do Sistema;
- II - indicar o funcionamento adequado dos módulos sob sua curadoria, documentando alterações necessárias de forma minuciosa (contrapondo o funcionamento e a interface atual com o solicitado); e
- III - criar manuais e tutoriais sobre a operação do sistema e oferecer treinamentos a usuários e facilitadores.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO

Art. 14. Todos os sistemas institucionais do IFFar devem ser aprovados pela DTI antes de sua implantação.

§1º Para a aprovação, o solicitante deverá enviar a documentação via memorando eletrônico.

§2º A DTI terá um prazo de até 60 dias para analisar e se manifestar quanto à autorização da implantação do sistema institucional.

Art. 15. Os sistemas institucionais que envolvam projetos de **software** devem seguir as orientações do Processo de Desenvolvimento de **Software** (PDS) do IFFar.

Art. 16. Todo sistema institucional com **status em desenvolvimento** deve seguir o Processo de Desenvolvimento de **Software** do IFFar, considerando as especificidades de cada projeto.

CAPÍTULO IV

DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

Art. 17. A unidade organizacional de TI responsável pela infraestrutura na qual pretende-se hospedar o sistema institucional a ser implantado deve ser consultada e envolvida desde o início do projeto.

§1º Em caso de necessidade de materiais permanentes e/ou consumíveis para uso do novo sistema institucional, as áreas responsáveis pelo seu fornecimento devem ser contactadas previamente à implantação.

§2º Na falta de planejamento para aquisição de materiais permanentes e/ou consumíveis necessários ao uso do novo sistema institucional, o projeto deve ser replanejado ou indeferido.

Art. 18. O presente regulamento deverá ser mantido e aprovado pela DTI e CGTI, ficando acessível a todos colaboradores do IFFar.

Art. 19. As condições mínimas para que o regulamento seja revisado são:

I - alteração no Regimento Geral do IFFar;

II - alteração no organograma do IFFar;

III - alteração no planejamento estratégico do IFFar;

IV - decisão do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A DTI não se responsabilizará pela manutenção de sistemas institucionais implantados fora das orientações do presente regulamento.

Art. 21. Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos no âmbito do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

(Assinado digitalmente em 29/09/2023 10:41)
NIDIA HERINGER
REITOR

Processo Associado: 23243.004354/2023-71

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **52**,
ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR**, data de emissão: **28/09/2023** e o código de
verificação: **a60ab2c847**